



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

Portaria nº 278/2015  
De 02 de junho de 2015.

**“DETERMINA A EMISSÃO DE PARECER DO CONTROLE INTERNO PARA PAGAMENTO DE DIARIAS E ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE VIAGENS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOÃO MARIA ROQUE, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 018/2007;

Considerando que, a municipalidade disponibiliza à todos os servidores públicos, o custeio das despesas de viagens, à título de curso, treinamento, aperfeiçoamento e/ou a serviço desta;

Considerando que, é necessário o controle mais rígido quanto ao pagamento e reembolso destas despesas;

Considerando ainda, que pela demanda de projetos e serviços prestados ao município, por seus servidores, faz-se necessário o acompanhamento do Controle Interno para a autorização, liberação e aprovação do pedido de autorização para viagens e aprovação da prestação de contas pelos servidores;

Considerando ainda o dever de zelar pela transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF);

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica determinado que **TODOS** os pedidos de diárias, adiantamento de despesas ou ressarcimento do custo de viagens (alimentação, transporte e estadia), **DEVERÃO** ser encaminhado diretamente ao **CONTROLE INTERNO**, que baseado na documentação e no objetivo do curso, dará seu parecer:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

- a) sendo favorável, encaminhará ao departamento financeiro para empenho e pagamento;
- b) sendo negativo, será arquivado, tornando sem efeito o referido pedido;

Art. 2º - Após o retorno do servidor, em conformidade com a lei 534/2012, dentro do prazo de 3 (três) dias, deverá prestar contas ao Controle Interno, de todas as despesas efetuadas por este, que emitirá um laudo:

- a) Se for pela aprovação, encaminhará à tesouraria para as devidas baixas, estando o servidor em dia com o município;
- b) Se for pela rejeição, encaminhará para o Departamento Pessoal, para se for o caso, recomendar a retenção dos valores da folha do servidor, que por ventura, tiver a prestação de contas rejeitadas;

Art. 3º - Excluem-se do mencionado parecer, o prefeito e o vice-prefeito, quando em viagens, por tratar-se de medida de relevância.

Art. 4º - As demais disposições legais da Lei 534/2012, permanecem inalteradas e em plena vigência.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Entre Rios/SC, 02 de junho de 2015.

**JOÃO MARIA ROQUE**  
**Prefeito**